

Protocolo de Procedimentos

Nova Lei de Seguros – Lei nº 15.040, de 09/12/2024

Em razão da entrada em vigor da Lei nº 15.040/2024 (Nova Lei de Seguros), que revogou os artigos 206, § 1º, inciso II; 757 a 802 do Código Civil; e artigos 9º a 14 do Decreto Lei nº 73/66, segue importantes informações sobre os novos procedimentos adotados na relação contratual entre segurado e seguradora:

<p>Prazos Prescpcionais:</p>	<p>1 ano:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Pretensão do segurado contra a seguradora;➤ pretensão da seguradora contra o segurado;➤ pretensão da seguradora contra o estipulante, contra corretores de seguro, contra agentes e vice-versa;➤ pretensão da cobrança de prêmio;➤ pretensão da seguradora contra congêneres, resseguradores e vice-versa. <p>3 anos:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Pretensão dos beneficiários contra a seguradora. <p>10 anos:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Pretensão do segurado para avisar um sinistro.
-------------------------------------	--

Protocolo de Procedimentos

Nova Lei de Seguros – Lei nº 15.040, de 09/12/2024

Prazo para regulação de sinistros:	➤ 30 dias ➤ 120 dias para sinistros de grandes riscos e complexos
Prazo para a liquidação de sinistros:	➤ 30 dias ➤ 120 dias para sinistros de grandes riscos e complexos

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- A Nova Lei de Seguros traz conceitos de direito do consumidor para a relação contratual securitária.
- A interpretação das condições contratuais do seguro, deve partir do pressuposto de que a interpretação sempre deve ser favorável ao segurado
- A cotação e proposta de seguro deve ter protocolo de recebimento, com data e horário.
- O prazo de aceitação de risco passa a ser de 25 dias, a contar do recebimento da proposta.
- O relatório de regulação deve ser compartilhado com o segurado, sempre que solicitado.

Contratação do Seguro:

- Todos os pedidos de cotações, propostas, emissões, endossos e renovações devem ser enviados para a Central de Pedidos:

Central.pedidos@fairfax.com.br
- Para corretores da Plataforma Place - segue inalterado: www.ffplace.com.br
- Cotação não é Proposta.
- Cotação é uma pesquisa de preço.
- A proposta para a contratação do seguro, renovações e endossos, deve ser apresentada pelo potencial segurado e/ou por intermédio de seu corretor de seguros (representante legal), formalizando o aceite à cotação apresentada, custo do seguro, custo de intermediação e demais condições necessárias, como exemplo, forma de pagamento, à emissão.
- Somente após envio da cotação final e ordem firme do corretor de seguros, na condição de representante legal do potencial segurado, ou o próprio potencial segurado, deverá ser apresentada a proposta de seguro à Fairfax.
- Com a apresentação da proposta de seguro, iniciará o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para a análise, aceitação ou recusa do risco.
- A Fairfax poderá solicitar esclarecimentos ou a produção de exames periciais para a análise do risco. Neste caso, o prazo para recusa do risco terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.
- Em alguns seguros será exigido questionário de risco. É de fundamental importância o cuidado nas respostas, porque as respostas são essenciais para que a Fairfax avalie se aceitará ou não o risco, bem como, que defina o custo do seguro (prêmio).
- A prestação de informações erradas, incompletas ou imprecisas, será considerada pela Fairfax como consciente, podendo levar à perda ao direito

à garantia em caso de sinistro, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio do seguro e a possibilidade de a seguradora cancelar a apólice, nos termos das condições contratuais do seguro.

- Em razão do direito à informação e boa-fé objetiva, prevista em lei e no contrato do seguro, qualquer alteração no risco, incluindo as condições informadas no questionário do risco, deve ser avisado imediatamente à seguradora. A falta de informação, será considerada como consciente, relevante e resulta no aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência de sinistro.
- As condições gerais, especiais e particulares do seguro deverão ser registradas na Susep, previamente à sua comercialização e deverão estar à disposição do potencial segurado, previamente à sua contratação.
- É possível a utilização de termos estrangeiros nas condições contratuais do seguro, desde que acompanhadas da respectiva tradução. No entanto, são nulas as regras de uso internacional – prevalecerá a legislação brasileira.
- Há situações em que o risco segurado terá cosseguro e/ou resseguro.
- No caso de apólice em cosseguro com outras companhias seguradoras, cada seguradora responderá perante o segurado, de acordo com a sua cota parte no risco; ou seja, não existe responsabilidade solidária entre as congêneres.
- Nas hipóteses de contratação de seguros em que seja necessária a cessão de resseguro facultativo, por exemplo, a seguradora enviará a cotação do seguro ao potencial segurado e/ou seu representante legal, mas a aceitação do risco e o início da vigência do seguro estará condicionada a aceitação do resseguro pelos resseguradores.

Sinistros:

- Todas as informações, orientações e instruções de aviso de sinistros estão disponíveis no site oficial:

www.fairfax.com.br

Os canais atuais permanecem inalterados.

- Os avisos de sinistros incompletos e sem toda a documentação e informações necessárias à regulação, receberão um número de expectativa de sinistro.
- Quando todos os documentos e informações forem entregues à Fairfax, a expectativa de sinistro será convertida em sinistro e iniciará a contagem do prazo legal para o início da regulação e posterior liquidação do sinistro.
- O prazo para a regulação é de 30 (trinta) dias e o prazo para a liquidação é de **mais** 30 (trinta) dias, contados da entrega e recebimento da confirmação da cobertura e também de todos os documentos e informações solicitados para a comprovação dos prejuízos.
- Nos casos de sinistros complexos e/ou classificados como de grandes riscos, o prazo de regulação e de liquidação poderá ser de até 120 dias para a regulação e outros 120 dias para a liquidação.
- Sinistros complexos, como exemplo, são os sinistros 1) classificados como de grandes riscos; 2) sinistros com valores que extrapolam o limite de retenção da seguradora; 3) sinistros graves, sinistros com potencial de fraude, sinistros que envolvem um grande número de partes e cobertura, sinistros que necessitam de perícia técnica e análises laboratoriais.
- A seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares uma única vez para sinistros relacionados a seguros de veículos ou com importância segurada que não exceda a 500 salários mínimo vigentes. Fora desta condição, a solicitação poderá ocorrer por duas vezes.
- Há sinistros que pela complexidade e valores envolvidos, existe a participação de outras seguradoras no risco (cosseguro). Neste caso, não existe solidariedade entre as seguradoras e cada uma responde dentro de sua quota parte.
- Também é comum em sinistros complexos, a necessidade de recuperação de valores indenizáveis junto aos resseguradores, ou mesmo a participação ativa do ressegurador na regulação.
- Durante toda a regulação o segurado deverá manter a seguradora informada de todas as medidas necessárias para conter os efeitos resultantes do sinistro, preservar os salvados e o direito de regresso da seguradora.

- O relatório de regulação e liquidação de sinistro será enviado ao segurado, sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação.
- O relatório de regulação e liquidação de sinistro conterá, no mínimo, as seguintes informações:
 1. As coberturas afetadas e limites.
 2. Cronologia dos fatos – eventos relacionados à regulação, liquidação e pagamento do sinistro com datas de reclamação, início e fim da regulação e da liquidação e de pagamento da indenização; eventuais períodos de suspensão que existirem, decorrentes de solicitação de documentos complementares.
 3. Data limite contratual para a regulação e liquidação.
 4. Memória de cálculo da indenização por cobertura, incluindo critérios para apuração do valor devido à título de indenização, detalhamento da franquia, rateio, multas, juros e atualização monetária, eventualmente aplicadas.
 5. Os documentos que comprovem os custos individualizados dispendidos, com descrição dos itens e peças utilizadas na reposição, reparo do bem ou prestação do serviço, quando a indenização ocorrer por esses meios.
 6. Na hipótese de negativa de cobertura do seguro, descrição detalhada das razões fáticas, contratuais e legais da negativa.

Agravamento do Risco:

- O agravamento do risco para levar à perda ao direito à indenização, deve ter relação de causalidade com a ocorrência do sinistro.
- Na hipótese de agravamento relevante e **não intencional** do risco, a seguradora terá 20 dias, a contar do recebimento da comunicação sobre o agravamento do risco pelo segurado para:

1. Rescindir o contrato de seguro, caso não seja possível garantir o novo risco tecnicamente; ou
2. manter o contrato de seguro em vigor, através da cobrança de prêmio adicional ou restringir a cobertura.

Na hipótese de agravamento relevante **e intencional** do risco, a seguradora poderá:

1. Rescindir o contrato de seguro.
2. Manter o contrato de seguro em vigor, através da cobrança de prêmio adicional ou restringir a cobertura.

Concorrência de contratos de seguro:

- É obrigação do segurado, comunicar a todas as seguradoras envolvidas no risco, a existência das apólices contratadas.

Extinção, resolução e rescisão do contrato de seguro:

- A rescisão e resolução do contrato de seguro são formas de sua extinção.
- A resolução ocorre em caso de inadimplemento contratual do segurado e/ou da seguradora.
- A rescisão, permite à seguradora reter, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, acrescida das despesas de contratação, na mesma proporção.
- A rescisão ocorre por acordo entre as partes.

- O contrato de seguro não pode ser extinto unilateralmente pela seguradora.
- A rescisão e a resolução do contrato de seguro, libera a seguradora do pagamento de sinistros e das despesas de salvamento ocorridos a partir da extinção.

**Em caso de dúvidas, favor contatar: juridico@fairfax.com.br e/ou
compliance@fairfax.com.br.**